



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00052/2015

Data de autuação
31/03/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO AUDIC MOTA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ECONOMIA DE AGUA PELAS EMPRESAS PRIVADAS INSTALADAS NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSP. E DESENV. URBANO
COM. DE DESENV. REG., REC. HÍDRICOS, MINAS E PESCA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	MEDIDAS DE ECONOMIA DE AGUA PELAS EMPRESAS PRIVADAS		
Autor:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Usuário assinator:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	31/03/2015 12:35:30	Data da assinatura:	31/03/2015 12:36:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

AUTOR: DEPUTADO AUDIC MOTA

PROJETO DE LEI
31/03/2015

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE
ECONOMIA DE AGUA PELAS EMPRESAS
PRIVADAS INSTALADAS NO ESTADO DO CEARÁ.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Os projetos de novas edificações sob a responsabilidade das empresas privadas no Ceará, devem adotar todas as providências para economizar e evitar o desperdício de água nas instalações hidráulicas e sanitárias de suas edificações.

Parágrafo único. As providências de que tratam o *caput* deste artigo se referem à implantação ou adequação de:

I – torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios acionados manualmente e com ciclo de fechamento automático por sensor de proximidade ou por pressão;

II – torneiras com arejadores;

III – torneiras com acionamento restrito para áreas externas e de serviços e

IV – bacias sanitárias com volume de fluxo não excedendo aos seis litros.

Art. 2º As empresas privadas que tenham projetos de edificações aprovados antes da vigência desta lei, e ainda não edificadas, terão o prazo de 90 (noventa) dias para fazer as devidas adaptações para que as obras possam ter início.

Art. 3º As licenças ambientais concedidas pelo Estado do Ceará às empresas privadas ficam condicionadas à observância das medidas de economia de água implantadas por esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil atravessa uma crise hídrica sem precedente que alcança quase todas as unidades federativas. Neste contexto, o Ceará apesar de conviver a algum tempo com a limitação das chuvas ainda não

incorporou a sua cultura do uso racional dos recursos hídricos. Desta forma acreditamos que adotar medidas com esta finalidade é urgentes para amenizar o problema. Para tanto, apresentamos este projeto que tem como objetivo tornar obrigatória que as empresas publicas instaladas no Estado adotem medidas de economia significativa do uso da água evitando assim, o desperdício de água nas instalações hidráulicas e sanitárias de suas edificações.

O licenciamento ambiental deve ser considerado um ativo intangível, pois ele é uma condição essencial para o regular funcionamento de uma empresa. A inexistência do licenciamento é uma ameaça constante ao desenvolvimento de atividades industriais e econômicas, visto que a pressão pela conformidade ambiental de uma firma não se limita aos órgãos públicos encarregados do controle ambiental.

Atualmente, a conformidade ambiental das empresas é tema que extrapola a administração pública do meio ambiente e se alastra pela sociedade, que, mediante a constante vigilância das organizações não-governamentais (ONGs), exige dos empreendedores uma total submissão à legislação ambiental. Valorizar uma licença ambiental é extremamente importante para as empresas que prezam o seu bom nome e que buscam dar cumprimento às normas legais em suas atividades. Infelizmente, muitas empresas ainda não acordaram para a importância do licenciamento ambiental e não dão a devida atenção ao seu encaminhamento. Portanto, cabe ao Estado enquanto regulamentador da atividade econômica e responsável pela defesa dos recursos hídricos do seu território, apontar soluções que atendam o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

Assim, diante do exposto e pela relevância social que a adoção urgente dessa medida representa para a população cearense, esperamos contar com o apoio dos senhores deputados para que esta Casa Legislativa aprove o presente projeto..

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____ de _____ de 2015.



DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	01/04/2015 09:43:52	Data da assinatura:	01/04/2015 17:37:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
01/04/2015

LIDO NA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	06/04/2015 10:45:23	Data da assinatura:	06/04/2015 10:45:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
06/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº 52/2015.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO AUDIC MOTA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 52/2015 - REMESSA À CONSULT TEC JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/04/2015 16:01:50	Data da assinatura:	09/04/2015 16:01:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
09/04/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 52/2015 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/04/2015 11:07:31	Data da assinatura:	10/04/2015 11:07:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/04/2015

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Mônica Rocha Borges Costa, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO - PROJETO DE LEI Nº 52/2015		
Autor:	99290 - MONICA ROCHA BORGES COSTA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	30/11/2015 11:40:42	Data da assinatura:	30/11/2015 11:44:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
30/11/2015

PROJETO DE LEI Nº 52/2015

AUTORIA: DEPUTADO AUDIC MOTA

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ECONOMIA DE AGUA PELAS EMPRESAS PRIVADAS INSTALADAS NO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER TECNICO JURÍDICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 52/2015**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Audic Mota**, que **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ECONOMIA DE AGUA PELAS EMPRESAS PRIVADAS INSTALADAS NO ESTADO DO CEARÁ**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA APLICÁVEL

Estabelece a Constituição Federal o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

O art. 25, § 1º, da Carta Magna, trata sobre competência e organização, como expõe a seguir:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.”

A Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, aduz os seguintes fundamentos, objetivos, diretrizes, in verbis:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - os Planos de Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - a compensação a municípios;

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

A Constituição Federal se refere ao entendimento das garantias da proteção do meio ambiente, consumo de recursos naturais, economia, saúde, estabelecendo o seguinte:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V – Produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art.170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que vise à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

Art.197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação,

fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art.200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

DO PROJETO DE LEI

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

No mesmo sentido estabelece o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução 389, 11 de dezembro de 1996, em seus artigos 196, e 206 respectivamente “in verbis”:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

O Art. 2º do presente projeto de lei, impõe adaptações pertinentes a projetos arquitetônicos já definidos antes da vigência dessa lei, que trata de edificações à adoção de medidas de economia de água, violando, dessa forma, o que diz respeito à retroatividade da lei, onde deve ser resguardado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, não encontrando, dessa forma, respaldo no artigo 5º, inciso XXXVI da

Constituição da República, que alberga a garantia de segurança na estabilidade das relações jurídicas, as quais continuarão a produzir os mesmos efeitos jurídicos tal qual produziam antes de se mudar a lei que regulava a relação jurídica que tais direitos subjetivos se formaram.

Os institutos jurídicos têm por escopo salvaguardar a permanente eficácia dos direitos subjetivos e das relações jurídicas construídas validamente sob a égide de uma lei, frente a futuras alterações legislativas ou contratuais. Os sentidos de seguranças que proporcionam aos cidadãos, constituem direitos constitucionais de primeira geração, os quais impõem limites na gestão do Estado na vida dos cidadãos, insculpindo círculos intocáveis na vida das pessoas livres e imunes da ingerência estatal.

Quando o constituinte erigiu o direito adquirido, o ato jurídico perfeito como disposições assecuratórias em defesa dos direitos subjetivos, limitou o poder do legislador, circunscrevendo os limites da legiferância, pressupôs, como ensina, Celso Bastos, que tais expressões já trouxessem, de per si, um teor de significação, impassível de restrição por parte do legislador ordinário, sob pena de se desconstituir a garantia insculpida pelo constituinte.

Tal norma é dirigida primariamente ao legislador ordinário, consequentemente esse deve se ater ao significado dos institutos, segundo a *ratio constitutionis* e não conforme o próprio legislador os entenda. A tônica original desses institutos fora insculpida na Lei de Introdução do Código Civil que traz as linhas gerais desses institutos e na construção interpretativa que a doutrina e jurisprudência embasaram sobre os institutos, a qual deve ser preservada pelo legislador ordinário em prol da própria Carta Magna.

José Afonso da Silva ainda distingue os institutos ao dizer que o direito adquirido emana diretamente da lei em favor de um titular, enquanto que o ato jurídico perfeito é negócio fundado na lei. Ou seja, o direito adquirido é uma espécie de direito subjetivo, ao passo que o ato jurídico perfeito é um negócio jurídico ou o ato jurídico *stricto sensu* segundo a visão civilista. Para nós tanto direta e imediatamente da lei como dos atos jurídicos – os contratos, as declarações unilaterais de vontade – e portanto indireta e mediamente da lei, podem dar ensejo ao direito adquirido.

Atente-se para o fato que só surgirá direito adquirido quando houver a completude dos seus requisitos e fatores de eficácia, elencados pelo regime jurídico peculiar do direito positivo que rege o ato, incidindo por completo o direito objetivo fazendo assim nascer o direito subjetivo, a partir daí adquirido.

É o Código Civil que traz as linhas gerais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. Consigne-se que a não se limita a uma lei introdutória ao Código Civil, constitui sim "uma lei de introdução às leis, por conter princípios gerais sobre as normas, sejam elas de direito público ou privado. Trata-se de uma lei preliminar à totalidade do ordenamento jurídico nacional,...é uma *lex legum*, um conjunto de normas sobre normas, constituindo um direito sobre direito, um direito coordenador de direito. Não rege as relações de vida mas sim as normas. Observe-se que não foi ao acaso a regulamentação do direito adquirido e do ato jurídico perfeito nesse diploma legislativo, pois são institutos estruturais ao ordenamento jurídico, extensivos aos diversos ramos do direito, respeitando-se certas peculiaridades. Neste sentido prescreve o art. 6º do Código Civil: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada."

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba mais recurso."

Algumas informações necessárias precisam ser esclarecidas nessa terminologia legal. A doutrina apreciando a questão tem se posicionado conforme as felizes palavras de Teori A. Zavaski "O termo "consumado" (refere-se ao ato jurídico perfeito, art. 6º, § 1º, do Código Civil) deve ser entendido como se referindo aos elementos necessários, à existência do ato, e não as execuções ou aos seus efeitos

materiais. Ou seja: ato consumado é ato existente (em que se acham completos, "consumados", todos os requisitos para a sua formação), ainda que pendentes (ainda que não "consumados") os seus efeitos". Quanto à interpretação literal do disposto a respeito do direito adquirido, mister ainda alguns reparos. Neste diapasão prossegue o autor "A segunda parte do dispositivo (refere-se ao direito adquirido, art. 6º, § 2º, do Código Civil) trata dos direitos cujo exercício está condicionado. Não se confundem tais direitos com as chamadas expectativas de direito. Os direitos condicionados, ou expectativos, são direitos existentes, estando condicionado, ou expectante, apenas o seu exercício. Diferentemente é o que ocorre com as chamadas expectativas de direito, situações em que não há direito algum, já que pendentes ("em expectativa") de configuração os próprios requisitos básicos à sua existência".

O art. 6º, do Código Civil vem complementar o seu art. 2º, e portanto devem ser compreendidos juntos. Por sua vez o art. 2º do Código Civil prescreve: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

Revogar implica fazer cessar a vigência da norma, retira-se a norma revogada do ordenamento jurídico, mas as relações jurídicas, e sua eficácia, construídas sob o amparo dessa norma revogada não são atingidas, subsistem e continuarão subsistindo, pois a revogação produz efeitos *ex nunc* daí para o futuro.

Da própria lógica do sistema emerge e se funda o princípio da irretroatividade da lei, que é um princípio geral de direito, e não uma peculiaridade de um ramo do direito, apesar de certas especificidades em certos casos, especialmente no Direito Público e no Direito Penal. Decorre do pressuposto de que as leis são feitas para vigorar e incidir para o futuro. São portanto prospectivas, regem situações que descrevem em seu bojo somente a partir da sua vigência, pois somente a partir daí possuem força normativa ou imperatividade. Tal postura é consentânea com o princípio da segurança jurídica e do valor de ordem inerente ao direito. As leis só poderão surtir efeitos retroativos excepcionalmente, quando a própria lei assim o estabeleça, presumem (presunção relativa) irretroativas, restando ainda nessa exceção resguardados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Posto que o princípio da irretroatividade ainda que relativo seja inerente à lógica do sistema normativo, e ainda que haja a retroatividade da lei, a qual deve ser expressa, deverá sempre respeitar os institutos em estudo, sob pena de eiva da inconstitucionalidade, debruçamo-nos aos referidos institutos.

Podemos observar ainda que o presente projeto fere, também, os preceitos e disposições constitucionais e legais, impondo conduta ao governo do Estado, interferindo assim, na administração Pública do Estado do Ceará, conforme aduz a Constituição Estadual em seu art. 60, § 2º, c, e art. 88, VI, gerando custos aos cofres do Estado, havendo necessidade de previsões legais tributáveis a serem incluídas no orçamento anual, como de recursos destinados para esses fins, diante da ilegalidade apresentada, precisando adequar às normas legais existentes, quanto ao seu funcionamento, juridicidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Nesse sentido, vale lembrar que se trata de "ato típico de administração", portanto essa matéria fica reservada à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da administração, com o auxílio dos Secretários de Estado.

Assim é oportuno trazer à baila o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema, abaixo transcrito:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Pólo Estadual da Música Erudita. 3. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. 4. Matéria de iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo. 5. Precedentes. 6.

Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. 7. Matéria de iniciativa reservada do Poder Executivo. 8. Ação julgada procedente." (STF, ADIn 2.808/RS, Rel. Min. GILMAR MENDES, Plenário, j. 24.08.2006, DJ 17.11.2006, p. 47, Lex-STF 338/46; (destacou-se)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR.

LEI 10.238/1994 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arguição de Inconstitucionalidade da Lei 10.238/1994 do Rio Grande do Sul, que instituiu o Programa Estadual de Iluminação Pública. Vício de forma: lei de iniciativa parlamentar. Afronta ao disposto no artigo 61-§ 1º

II -e, da Constituição Federal. Presença dos requisitos necessários ao deferimento da medida cautelar." (STF, ADIn-MC 1.144/RS, Rel. 1.144/RS, Rel. Min. FRANCISCO REZEK, Plenário, j. 23.02.1995, DJ 04.05.2001, p.2.)

Importante registrar, que o citado dispositivo também esbarra no art. 2º e 3º respectivamente das Constituições Federal e Estadual, que taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, do que se abstrai, que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência.

CONSIDERAÇÕES

Em 1997 entrou em vigor a Lei nº 9.433/1997, também conhecida com “Lei das Águas”, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Segundo a Lei das Águas, a Política Nacional de Recursos Hídricos tem seis fundamentos, em que a água é considerada um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico. O instrumento legal prevê, ainda, que a gestão dos recursos hídricos deve proporcionar os usos múltiplos das águas, de forma descentralizada e participativa, contando com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. A lei também prevê que em situações de escassez o uso prioritário da água é para o consumo humano e para a dessedentação de animais.

A água é um recurso finito e não tão abundante quanto pode parecer, por isso deve ser economizada. Essa é uma noção que só começou a ser difundida nos últimos anos, à medida que os racionamentos se tornaram mais urgentes e necessários, até mesmo no Brasil, que é um dos países com maior quantidade de reservas hídricas de água doce do planeta. Não é por acaso que cada vez mais pessoas e organizações estão se unindo em defesa de seu uso racional. O uso da água cresceu duas vezes mais que a população. A situação é tão preocupante que existe quem preveja uma guerra mundial originada por disputas em torno do precioso líquido.

Para não se chegar a esse ponto, a saída é poupar — e o esforço tem de ser coletivo. São questões de comportamento e atitude que se encontram no centro da crise. Muitas vezes as crianças têm maior consciência do problema do que seus pais, graças às escolas.

No Brasil, quase todas as regiões metropolitanas enfrentam dificuldades de fornecimento, em que até na Amazônia, pela precária infra-estrutura, há pessoas não atendidas pela rede de distribuição.

Portanto, a questão muitas vezes não se resume à existência de água, mas às condições de acesso a um bem que deveria ser universal.

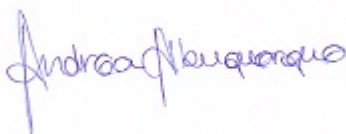
Milhões de crianças morrem por ano de doenças relacionadas à escassez ou contaminação da água. Sujeira é o que não falta. Milhões de toneladas de detritos são despejadas em lagos, rios e mares no mundo todo dia, incluindo lixo químico e industrial, detritos humanos e resíduos de agrotóxicos.

Tão importante quanto à mudança nas instalações hidráulicas, é a conscientização da população quanto à importância da preservação dos recursos naturais. Não adianta dizer à população que é preciso reduzir o consumo da água, apenas, é preciso que compreendam o motivo, e isso poderá ser feito dentro da sala de aula das escolas aos alunos falando sobre a economia da água, e através da mídia local abordando hábitos para que todos tomem conhecimento do desperdício da água tratável em seus lares, escolas, trabalho,... que sem ela não dá para viver.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei que DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ECONOMIA DE ÁGUA PELAS EMPRESAS PRIVADAS INSTALADAS NO ESTADO DO CEARÁ, salvo os artigos 2º e 3º, desde que sejam suprimidos ou alterados, por não se ajustarem as disposições Constitucionais, Regimentais, e demais legislações vigentes elencadas.

É o parecer, salvo melhor juízo, da CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



MONICA ROCHA BORGES COSTA

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 52/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	01/12/2015 15:58:08	Data da assinatura:	01/12/2015 15:58:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
01/12/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 52/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	03/12/2015 10:19:45	Data da assinatura:	03/12/2015 10:19:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
03/12/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 52/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	03/12/2015 14:18:26	Data da assinatura:	03/12/2015 14:18:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
03/12/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/12/2015 12:50:31	Data da assinatura:	08/12/2015 12:50:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/12/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2015 DE AUTORIA DO DEP. AUDIC MOTA		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	15/02/2016 15:28:40	Data da assinatura:	15/02/2016 15:28:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
15/02/2016

Favorável:

A adoção de medidas para economizar água e diminuir seu desperdício é salutar sob todos os aspectos.

Assinatura manuscrita de Roberto Mesquita em tinta preta.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/02/2016 13:56:16	Data da assinatura:	03/03/2016 12:09:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO N.º 52/2015 (PROJETO DE LEI)	
AUTORIA: DEPUTADO AUDIC MOTA	
RELATOR: DEPUTADO ROBERTO MESQUITA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO PARA RELATAR O PROJETO DE LEI Nº52/2015		
Autor:	99362 - HEITOR FÉRRER.		
Usuário assinator:	99362 - HEITOR FÉRRER.		
Data da criação:	04/03/2016 11:33:39	Data da assinatura:	04/03/2016 11:34:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MEMORANDO
04/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	CÓDIGO:	FQ-COTEC- 025-03
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CVTDU)

A Sua Excelência a Senhora Deputada Rachel Marques.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhora Deputada,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relatora da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Viação, Transporte e Desenvolvimento Urbano, para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. Férrer', with a long horizontal stroke extending to the right.

HEITOR FÉRRER.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99033 - RACHEL MARQUES		
Usuário assinator:	99033 - RACHEL MARQUES		
Data da criação:	08/03/2016 14:25:51	Data da assinatura:	08/03/2016 14:26:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA RACHEL MARQUES

PARECER
08/03/2016

PROJETO DE LEI Nº 052/2015

AUTOR: AUDIC MOTA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ECONOMIA DE AGUA PELAS EMPRESAS PRIVADAS INSTALADAS NO ESTADO DO CEARÁ.

O Projeto de Lei nº 052/2015, de autoria do nobre Deputado Audic Mota, que dispõe sobre a adoção de medidas de economia de água pelas empresas privadas instaladas no Estado do Ceará, tem como escopo a observância do princípio da legalidade, sendo inteiramente viável, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, contanto que haja supressão ou alteração do texto contido nos art. 2º e 3º da presente proposição por não se ajustarem as disposições Constitucionais, Regimentais, e demais legislações vigentes elencadas. Por ser um projeto que visa o bem da sociedade, não há óbice algum à aprovação do mesmo. Tendo em vista o exposto, dá-se parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Deputado, desde que suprimidos ou alterados os artigos 2º e 3º.

RACHEL MARQUES

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 52/15

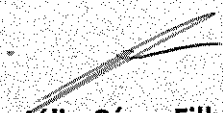
Requer acatamento de emenda que suprime
os artigos 2º e 3º do Projeto de lei nº
52/2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Suprime os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 52/2015.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das comissões, em 10 de março de 2016.


Deputado Júlio César Filho



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

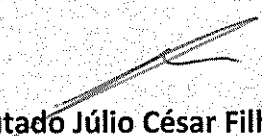
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar o projeto em tela adequando-o à ordem constitucional brasileira tendo em vista que o seu Art.2º, ao prever que projetos novos de edificações devem se adequar às disposições da proposta, vai contra o direito adquirido uma vez que a licença ambiental já se encontra emitida, como bem demonstra o douto Parecer da Procuradoria desta Casa. Em adição ao parecer da procuradoria devemos destacar o impacto econômico que poderá advir da necessidade das empresas de adequar as construções com alvarás já emitidos, mas ainda não construídas que poderá repercutir inclusive no preço das edificações.

Em relação a supressão do Art.3º nossa posição leva também em consideração o parecer da procuradoria tendo em vista que entendemos que impõe conduta ao Poder Executivo indo contra a Separação de Poderes determinada pela Constituição Federal e a Estadual.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.

Sala das comissões, em 10 de março de 2016.



Deputado Júlio César Filho

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO PARA RELATAR EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº52/2015		
Autor:	99362 - HEITOR FÉRRER.		
Usuário assinator:	99362 - HEITOR FÉRRER.		
Data da criação:	15/03/2016 11:18:38	Data da assinatura:	15/03/2016 11:19:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MEMORANDO
15/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOREMENDA		

(CVTDU)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Robério Monteiro

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,



HEITOR FÉRRER.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 2/16

Inclui o artigo 1º-A no projeto de lei 52/2015.

Art.1º Inclui o artigo 1º-A no projeto de lei 52/2015.

Art. 1º-A. Serão certificadas através de Selo Azul as empresas que adotarem as medidas previstas no artigo 1º.

§1º A outorga do Selo Azul será realizada após avaliação pelo comitê formado por um representante da CAGECE, COGERH, SRH, COMITE DE BACIAS, SEMA.

§ 2º A Entrega do Selo será feita pela CAGECE e consistirá em um certificado entregue em cerimônia pública realizada anualmente.

§3º As empresas contempladas com o Selo Azul terão ampla divulgação do resultado através dos meios de comunicação do Estado e o reconhecimento como "amigo da natureza".

Justificativa

O Selo Azul é uma forma de apresentar para a opinião pública a preocupação das pessoas e empresas com a água e sua contribuição para sustentabilidade do Planeta. Assim, tendo em vista os benefícios que a presente iniciativa proporcionará, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste projeto.


Audic Mota
Deputado Estadual
Líder do PMDB

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PRECER AO PROJETO DE LEI Nº052/2015		
Autor:	99590 - ROBERIO MONTEIRO		
Usuário assinator:	99590 - ROBERIO MONTEIRO		
Data da criação:	06/04/2016 15:34:35	Data da assinatura:	07/04/2016 15:35:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERIO MONTEIRO

PARECER
07/04/2016

Emitimos nosso **Parecer Favorável** as Emendas de número 01 e 02 do Projeto de Lei nº 052/2015, que visa uma adequação à propositura em questão.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada dentro de um oval.

ROBERIO MONTEIRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99362 - HEITOR FÉRRER.		
Usuário assinator:	99362 - HEITOR FÉRRER.		
Data da criação:	14/04/2016 15:22:38	Data da assinatura:	14/04/2016 15:27:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA ☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MATÉRIA: PROJETO DE INDICAÇÃO Nº52/2015
AUTORIA: DEPUTADO AUDIC MOTA
RELATORA DA PROPOSIÇÃO: DEPUTADA RACHEL MARQUES PARECER: FAVORÁVEL EMENDA SUPRESSIVA Nº1 AUTORIA: DEPUTADO JÚLIO CESAR FILHO RELATOR: DEPUTADO ROBÉRIO MONTEIRO PARECER: FAVORÁVEL EMENDA ADITIVA Nº2 AUTORIA: DEPUTADO AUDIC MOTA RELATOR: DEPUTADO ROBÉRIO MONTEIRO

PARECER: FAVORÁVEL
POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO OS PARECERES DOS RELATORES DA PROPOSIÇÃO E EMENDA ADITIVA Nº2 E REJEITADO O PARECER DO RELATOR DA EMENDA SUPRESSIVA Nº1.



HEITOR FÉRRER.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO AO PROJETO DE LEI Nº 052/2015		
Autor:	99666 - RAIMUNDO LOPES DA ROCHA		
Usuário assinator:	99666 - RAIMUNDO LOPES DA ROCHA		
Data da criação:	15/04/2016 09:35:08	Data da assinatura:	15/04/2016 09:40:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA

ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
15/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-02
ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA
PROJETO DE LEI Nº 052/2015
AUTORIA: DEPUTADO AUDIC MOTA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ECONOMIA DE ÁGUA PELAS EMPRESAS PRIVADAS INSTALADAS NO ESTADO DO CEARÁ.

I – Introdução

Chegou à CDRRHMP o Projeto de Lei nº 052/2015, de autoria do deputado Audic Mota, que “dispõe sobre a adoção de medidas de economia de água pelas empresas privadas instaladas no estado do Ceará”.

Com objetivo de fornecer subsídios ao deputado relator, sob a óptica dos aspectos temáticos inerentes a esta Comissão, fez-se este estudo técnico quanto ao mérito do projeto.

II - Fundamentação

O Ceará – localizado na região semiárida do nordeste – passa pela maior crise hídrica dos últimos 50 anos. Como a distribuição das chuvas é irregular em nosso estado, é necessária a criação de mecanismos que possam contribuir com a redução do desperdício e a economia desse líquido precioso e indispensável à vida.

O Estado é responsável pela gestão dos recursos hídricos do seu território apontando soluções dentro do que está em seu dispositivo constitucional. (Constituições Federal e Estadual).

Ações que visem evitar o desperdício de água são urgentes, por isso modificações nas instalações hidráulicas e sanitárias das grandes empresas públicas e privadas são importantes medidas para se atingir esse objetivo, e o licenciamento ambiental é o mecanismo regulador essencial para um funcionamento eficiente e eficaz de suas atividades industrial e econômica.

De todo potencial de água que existe no planeta, mais de um quinto (22%) é utilizado pela indústria, estima o site acadêmico **Evergreen**. Por isso, este setor tem papel fundamental na conservação do recurso natural.

Práticas como reúso, aproveitamento de água da chuva, limpeza a seco e uso consciente na produção têm sido adotadas para gerar economia na conta e, principalmente, **reduzir o impacto da indústria na manutenção deste recurso**.

Algumas grandes empresas já estão poupando o precioso líquido durante a fabricação de seus produtos.

A fabricante de bebidas **AMBEV** informou ter reduzido o consumo de água de sua produção em 36%, por meio da reutilização da matéria-prima nos últimos dez anos. Ao final do segundo semestre de 2002, a companhia tinha um índice de consumo médio de 536 litros de água para cada 100 litros de produção. Em 2012, a quantidade usada era de 340 litros para produzir obter o mesmo resultado.

A Bacardi informou ter melhorado sua eficiência de água em 11% durante o ano de 2012 em relação a 2011, com medidas de conservação de água, equipamentos eficientes e reciclagem do recurso. Foram poupados 1,6 milhões de litros em 2012.

Uma das maiores empresas petroquímicas do mundo, a Braskem, sentiu a necessidade de buscar soluções sustentáveis nas suas operações industriais, já que utiliza cerca de 450 milhões de litros de água mensalmente - um número elevado para uma região da grande São Paulo, que fornece em média 140 mil litros de água por habitante/ano, menos de 10% do que a ONU considera ideal. Para isso, recorreu ao projeto **Aquapolo Ambiental**, a maior iniciativa de água de reúso para fins industriais do Brasil.

A multinacional **Coca-Cola** alcançou **seu menor nível de uso de água** em 2012. A empresa passou a usar 1 litro e 400 ml para produzir um litro de cada um de seus produtos, são 30 ml a menos - um copo de cafezinho leva 50 ml, observando cada unidade. Mas ao todo a redução caiu de 9,4 milhões de metros cúbicos para 8,2 milhões, de 2011 em relação ao ano passado.

A **Nestlé**, maior empresa mundial de nutrição, com operações industriais em 83 países, anunciou que, desde 1988, até o fim de 2012, o uso de água na multinacional caiu 81%. Isso equivale a 25,8 milhões de m³, capaz de abastecer, por um ano, uma comunidade de 350 mil habitantes. Na emissão de carbono, a redução foi de 63%. A marca também tem realizado um projeto para reutilizar suas garrafas de água mineral, mas esta ação está em desenvolvimento e deve ser restrita às escolas.

A empresa **Google adota datacenter** (centro de processamento de dados, onde ficam os servidores) na Finlândia, que usa metade do que habitual com energia, água e outros recursos necessários para refrigerar os computadores.

O estado do Ceará tem um projeto ainda embrionário de reúso de água no Complexo Industrial e Portuário do Pecém–CIPP.

III - Considerações finais

O projeto do deputado Audic Mota tem eminente importância para o estado do Ceará, pois chama a atenção para um tema que requer esforço e envolvimento de todos pelo fato de correremos o risco de entrar em colapso hídrico total em pouquíssimo tempo.

Referências Bibliográficas

Constituição Federal de 1988 – DISPOSITIVOS SOBRE RECURSOS HÍDRICOS

Disponível em: www.aesa.pb.gov.br/.../federal/constituicao_federal

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS

Constituição do estado do Ceará LEI Nº 11.996, DE 24 DE JULHO DE 1992.

ECO D. Disponível em:

<http://www.ecodesenvolvimento.org/dicas-e-guias/guias/2013/julho/praticasconscientes-na-industria-re>
Acesso em 25 de junho de 2015.

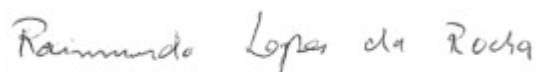
Disponível em:

<http://www.ecodesenvolvimento.org/dicas-e-guias/guias/2013/julho/praticas-conscientes-na-industria->
Acesso em 25 de junho de 2015.

taleza, 25 de junho de 2015.

imundo Lopes da Rocha

tonio Elmiro Ribeiro



RAIMUNDO LOPES DA ROCHA

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

A handwritten signature in dark ink, reading "Elmiro Ribeiro...". The signature is written in a cursive, flowing style. The first part of the signature, "Elmiro", is more compact, while "Ribeiro" is written with more extended, connected letters. The signature ends with three dots, indicating it is incomplete or a partial view.

ANTONIO ELMIRO DE SOUSA RIBEIRO

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR AO PL Nº 052/2015		
Autor:	99624 - DEP LAIS NUNES		
Usuário assinator:	99624 - DEP LAIS NUNES		
Data da criação:	15/04/2016 10:16:45	Data da assinatura:	15/04/2016 10:17:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA

MEMORANDO
15/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CDRRHMP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
sim	1 e 2		x

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputada Laís Nunes

Presidente da Comissão



DEP LAIS NUNES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS,
MINAS E PESCA

Nº do documento:	00016/2016	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	27/04/2016 09:27:26	Data da assinatura:	27/04/2016 09:27:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00016/2016
27/04/2016

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00017/2016	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	02/05/2016 10:39:02	Data da assinatura:	02/05/2016 10:39:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00017/2016
02/05/2016

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 052/2015 E AS EMENDAS DE Nº 01 E 02 DE AUTORIA DO DEP. AUDIC MOTA		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	03/05/2016 10:31:35	Data da assinatura:	03/05/2016 10:32:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
03/05/2016

Emitimos nosso **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei Nº 052/2015, que visa a adoção de medidas para economizar água e diminuir seu desperdício é salutar sob todos os aspectos e as Emendas de número 01 e 02.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CDRRHMP EM RELAÇÃO AO PL Nº 052/2015		
Autor:	99624 - DEP LAIS NUNES		
Usuário assinator:	99624 - DEP LAIS NUNES		
Data da criação:	05/05/2016 10:57:44	Data da assinatura:	05/05/2016 10:59:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/05/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 052/2015	
AUTORIA: DEPUTADO AUDIC MOTA	
RELATOR(A): DEPUTADO ROBERTO MESQUITA	
PARECER: FAVORÁVEL	
EMENDA SUPRESSIVA Nº1	
AUTORIA: DEPUTADO JÚLIO CESAR FILHO	
RELATOR: DEPUTADO ROBERTO MESQUITA	
PARECER: FAVORÁVEL	
EMENDA ADITIVA Nº2	
AUTORIA: DEPUTADO AUDIC MOTA	
RELATOR: DEPUTADO ROBERTO MESQUITA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO OS PARECERES DOS RELATORES DA
PROPOSIÇÃO, EMENDA SUPRESSIVA Nº1 E EMENDA ADITIVA Nº 2



DEP LAIS NUNES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS,
MINAS E PESCA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR (DO PROJETO E DAS EMENDAS) - S/ ESTUDO - DEP. WALTER CAVALCANTE		
Autor:	24807 - PATRÍCIA SARAIVA LEÃO NÓBREGA		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	05/05/2016 16:48:20	Data da assinatura:	09/05/2016 14:32:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
09/05/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
-------------------	------------------	---------------------------	-----------------------

X	Emendas nºs 01 e 02
---	------------------------

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

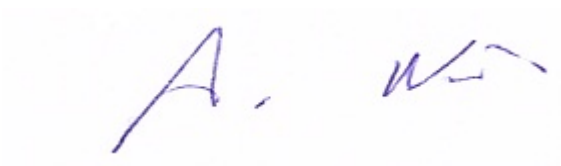
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Neto', is written over a faint, circular official stamp.

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99597 - FRANCISCO DIEGO MARTINS		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	16/05/2016 16:21:04	Data da assinatura:	18/05/2016 12:21:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER
18/05/2016

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 0052/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUDIC MOTA, QUE “DISPÕES SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ECONOMIA DE AGUA PELAS EMPRESAS PRIVADS INSTALADAS NO ESTADO DO CEARÁ”.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Walter Cavalcante.

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00007/2016	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Usuário assinador:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Data da criação:	06/12/2016 15:11:22	Data da assinatura:	06/12/2016 15:07:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00007/2016
06/12/2016

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: DUPLICIDADE

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA nº 3/17

Modifica os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei
nº 52/15, renumerando os demais.

Art.1º O art. 2º do projeto de lei nº 52/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As empresas privadas que tenham projetos de edificações aprovados antes da vigência desta lei, e ainda não edificados, terão o prazo de 12 (doze) meses para fazer as devidas adaptações para que as obras possam ter início.

Art. 2º O art. 3º do Projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As licenças de instalação concedidas pelo Estado do Ceará às empresas privadas ficam condicionadas à observância das medidas de economia de água implantadas por esta lei.

Audic Mota
Deputado Estadual

Nº do documento:	00006/2017	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CTASP)		
Autor:	24807 - PATRÍCIA SARAIVA LEÃO NÓBREGA		
Usuário assinador:	24807 - PATRÍCIA SARAIVA LEÃO NÓBREGA		
Data da criação:	20/07/2017 16:58:04	Data da assinatura:	20/07/2017 16:58:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00006/2017
20/07/2017

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Retificar informação

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA ÀS EMENDAS DO P.L. 052/2015 - WALTER CAVALCANTE		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	20/07/2017 17:02:02	Data da assinatura:	20/07/2017 17:02:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
20/07/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Walter Cavalcante

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
-	Emendas Nºs 1, 2 e 3/2017	-	-

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

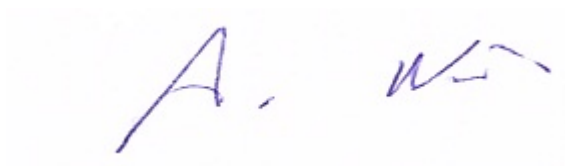
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Neto', is written over a faint circular stamp.

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE NÚMEROS 02 E 03 E PARECER CONTRÁRIO À EMENDA DE Nº 01		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	20/07/2017 17:21:48	Data da assinatura:	20/07/2017 17:22:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER
20/07/2017

Apresento **Parecer Favorável** às Emendas de números 02 e 03 e **Parecer Contrário** à Emenda de Nº 01 do Projeto de Lei nº 052/2015, que visa uma adequação à propositura em questão.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Walter Cavalcante.

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO CTASP		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	02/08/2017 16:05:10	Data da assinatura:	02/08/2017 16:06:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/08/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA CTASP Data 02/08/2017

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR NA PROPOSIÇÃO E NAS EMENDAS NºS 02 E 03; E CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR NA EMENDA Nº 01.

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99362 - HEITOR FÉRRER.		
Usuário assinator:	99362 - HEITOR FÉRRER.		
Data da criação:	03/08/2017 11:21:41	Data da assinatura:	03/08/2017 11:24:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MEMORANDO
03/08/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC- 021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CVTDU)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Pedrosa

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
-	EMENDA MODIFICATIVA Nº 3	-	-

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



HEITOR FÉRRER.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 052/2015		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	08/08/2017 14:00:01	Data da assinatura:	08/08/2017 14:00:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER
08/08/2017

Apresento **Parecer Favorável** à Emenda de número 03 ao Projeto de Lei nº 052/2015, que visa uma adequação à propositura em questão. Por está de acordo com as normas regimentais e constitucionais.

Assinatura manuscrita em tinta azul do deputado Bruno Pedrosa.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99747 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Usuário assinator:	99747 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Data da criação:	22/08/2017 15:49:55	Data da assinatura:	22/08/2017 15:51:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/08/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 22/08/2017

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONCLUSÃO: REJEITADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR AP PL 052/15		
Autor:	99173 - MARIA ALBENI AGUIAR		
Usuário assinator:	99621 - DEPUTADO CARLOS MATOS		
Data da criação:	24/08/2017 10:07:49	Data da assinatura:	24/08/2017 10:25:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA

MEMORANDO
24/08/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Mirian Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
-------------------	---------------------------	---------------------------	-----------------------

Nº 052/2015	nº 03	não	não
-------------	-------	-----	-----

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO CARLOS MATOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS,
MINAS E PESCA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA N.º 03		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	14/09/2017 10:39:21	Data da assinatura:	14/09/2017 10:43:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PARECER
14/09/2017

I - RELATÓRIO:

Trata-se de parecer da emenda n.º 03 do Projeto de Lei n.º 52/2015 de autoria do Deputado Audic Mota, que dispõe sobre a adoção de medidas de economia de água pelas empresas privadas instaladas no estado do Ceará.

II – ANÁLISE:

Entendemos que a presente emenda, mesmo elastecendo o prazo para que projetos aprovados antes da entrada em vigência da proposição possam ser adaptados, vai contra o direito adquirido uma vez que a licença ambiental já se encontra emitida, como bem demonstra o Douto Parecer da Procuradoria desta Casa.

Em adição ao parecer da Procuradoria devemos destacar o impacto econômico que poderá advir da necessidade das empresas de adequar as construções com alvarás já emitidos, mas ainda construídas que poderá inclusive repercutir no preço das edificações.

Em relação ao art. 3º entendemos que a redação proposta, ao final não muda o mérito da questão, uma vez que a mudança que ocorre é de “licenças ambientais concedidas pelo Estado do Ceará” para “licenças de instalação concedida pelo Estado do Ceará”. Ou seja, de qualquer forma todas as licenças de instalação passadas e presentes estariam incluídas, gerando ofensa ao direito adquirido.

Acreditamos que a redação do projeto de lei sem os art. 2º e 3º garantiria o respeito ao direito adquirido ao estabelecer a obrigatoriedade somente para projetos de novas edificações no Estado do Ceará.

PARECER:

Diante do exposto, somos PARECER CONTRÁRIO.

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CDRRHMP EM RELAÇÃO A EMENDA N.º 03/2017 DO PL N.º 052/2015		
Autor:	99172 - LUIZA HERMINIA MACHADO BEZERRA DE MENEZES		
Usuário assinator:	99621 - DEPUTADO CARLOS MATOS		
Data da criação:	09/11/2017 11:53:39	Data da assinatura:	09/11/2017 11:59:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E PESCA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 26/10/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS E
PESCA

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEPUTADO CARLOS MATOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS HÍDRICOS,
MINAS E PESCA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99654 - TAISA MOURAO LOPES		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	22/11/2017 11:48:41	Data da assinatura:	22/11/2017 11:59:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
22/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carlos Matos

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

Sim

nº01, 02 e 03.

Não

Não

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº00052/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUDIC MOTA.		
Autor:	99577 - CARLOS MATOS		
Usuário assinator:	99577 - CARLOS MATOS		
Data da criação:	15/12/2017 12:30:29	Data da assinatura:	15/12/2017 12:40:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS MATOS

PARECER
15/12/2017

PARECER SOBRE A PROPOSIÇÃO Nº 0052/2015

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ECONOMIA DE ÁGUA PELAS EMPRESAS PRIVADAS INSTALADAS NO ESTADO DO CEARÁ.”

AUTOR: DEP. AUDIC MOTA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Deputado Audic Mota, que “DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ECONOMIA DE ÁGUA PELAS EMPRESAS PRIVADAS INSTALADAS NO ESTADO DO CEARÁ”. A matéria, cuja constitucionalidade já foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, obteve parecer favorável das Comissões de Viação, Transporte e Desenvolvimento Urbano; de Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos, Minas e Pesca; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, sendo agora distribuída à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, tendo este parlamentar sido designado para prestar a relatoria.

Foram apresentadas as Emendas de 01 a 03.

Era o que havia a relatar.

II - ANÁLISE

O parlamentar justifica a necessidade da iniciativa da seguinte forma:

“O Brasil atravessa uma crise hídrica sem precedente que alcança quase todas as unidades federativas. Neste contexto, o Ceará apesar de conviver a algum tempo com a limitação das chuvas ainda não incorporou a sua cultura do uso racional dos recursos hídricos. Desta forma acreditamos que adotar medidas com esta finalidade é urgentes para amenizar o problema. Para tanto, apresentamos este projeto que tem como objetivo tornar obrigatória que as empresas publicas instaladas no Estado adotem medidas de economia significativa do uso da água evitando assim, o desperdício de água nas instalações hidráulicas e sanitárias de suas edificações.

O licenciamento ambiental deve ser considerado um ativo intangível, pois ele é uma condição essencial para o regular funcionamento de uma empresa. A inexistência do licenciamento é uma ameaça constante ao desenvolvimento de atividades industriais e econômicas, visto que a pressão pela conformidade ambiental de uma firma não se limita aos órgãos públicos encarregados do controle ambiental.

Atualmente, a conformidade ambiental das empresas é tema que extrapola a administração pública do meio ambiente e se alastra pela sociedade, que, mediante a constante vigilância das organizações não-governamentais (ONGs), exige dos empreendedores uma total submissão à legislação ambiental. Valorizar uma licença ambiental é extremamente importante para as empresas que prezam o seu bom nome e que buscam dar cumprimento às normas legais em suas atividades. Infelizmente, muitas empresas ainda não acordaram para a importância do licenciamento ambiental e não dão a devida atenção ao seu encaminhamento. Portanto, cabe ao Estado enquanto regulamentador da atividade econômica e responsável pela defesa dos recursos hídricos do seu território, apontar soluções que atendam o disposto nas Constituições Federal e Estadual”.

Os argumentos colacionados pelo autor, por si só, já justificam a necessidade desta Lei, posto que nosso Estado vem sofrendo ao longo dos últimos anos com uma grande insegurança hídrica.

Assim, as medidas sugeridas pelo autor se somam a outras tantas que vem sendo tomadas no sentido de um uso mais racional da água aliado a busca de fontes alternativas de abastecimento hídrico.

Quanto a Emenda 01, de autoria do Dep. Julio Cesar Filho, que pretende a supressão dos artigos 2º e 3º do projeto original, entendemos que a mesma merece ser acolhida uma vez que não faz sentido requerer readequação de projetos já devidamente aprovados e autorizados, por constituírem-se em ato jurídico perfeito. De igual sorte as licenças ambientais ou de instalação já concedidas também se constituem em direito adquirido, não podendo ser revistas sem a devida fundamentação.

A Emenda 02, de autoria do próprio autor, merece ser acolhida por seus próprios fundamentos.

A Emenda 03, igualmente de autoria do próprio autor, tão somente elastece o prazo previsto no art. 2º para a adequação dos projetos e substitui a licença ambiental por licença de instalação, razão pela qual somos pela sua rejeição pelos fundamentos já explanados acima.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, somos **FAVORÁVEIS** à proposição e às emendas 01 e 02 e **CONTRÁRIOS** a emenda 03.



CARLOS MATOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	09/05/2018 09:47:31	Data da assinatura:	09/05/2018 09:53:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 08/05/2018

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADOS PARECERES DO RELATOR AO PROJETO E AS EMENDAS.

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDAS DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/05/2018 14:53:31	Data da assinatura:	17/05/2018 15:00:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de emendas

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emendas	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	01, 02 e 03	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 52/2015		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	05/12/2018 20:32:46	Data da assinatura:	05/12/2018 20:44:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
05/12/2018

PARECER SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 52/2015

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ECONOMIA DE AGUA PELAS EMPRESAS PRIVADAS INSTALADAS NO ESTADO DO CEARÁ.

AUTOR: AUDIC MOTA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as emendas de ns.º 01, 02 e 03 ao projeto de Lei nº 52/2015, de autoria do Deputado Estadual Audic Mota, **que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ECONOMIA DE AGUA PELAS EMPRESAS PRIVADAS INSTALADAS NO ESTADO DO CEARÁ.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

II- DAS EMENDAS

As emendas em exame foram propostas em consonância com Constituição Estadual e o regimento interno da Assembleia Legislativa, in verbis:

Art. 223. As Emendas são Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação.

§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.

...

§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Assembleia ou a requerimento de Comissão ou Deputado.

Art. 226. As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto no art. 210, § 1º, deste Regimento.

Destarte, as emendas em questão têm como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, as emendas estão de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Contudo a emenda de nº 03 não se coaduna com o projeto em questão, já que contraria o direito adquirido uma vez que a licença ambiental já se encontra emitida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **FAVORÁVEL A ADMISSIBILIDADE das emendas de ns.º 01 e 02 e voto CONTRÁRIO a ADMISSIBILIDADE da emenda de nº. 03 do Projeto de Lei nº 52/2015.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/12/2018 15:36:05	Data da assinatura:	11/12/2018 15:46:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/12/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 11/12/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered at the top of the page. The signature is written in a cursive style.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	13/12/2018 17:19:11	Data da assinatura:	14/12/2018 13:04:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
14/12/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 134ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/12/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/12/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 89ª (OCTOGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/12/2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E SEIS

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE
ECONOMIA DE ÁGUA PELAS EMPRESAS
PRIVADAS INSTALADAS NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os projetos de novas edificações sob a responsabilidade das empresas privadas no Ceará devem adotar todas as providências para economizar e evitar o desperdício de água nas instalações hidráulicas e sanitárias de suas edificações.

Parágrafo único. As providências de que trata o *caput* deste artigo se referem à implantação ou adequação de:

I – torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios acionados manualmente e com ciclo de fechamento automático por sensor de proximidade ou por pressão;

II – torneiras com arejadores;

III – torneiras com acionamento restrito para áreas externas e de serviços; e

IV – bacias sanitárias com volume de fluxo não excedendo a 6 (seis) litros.

Art. 2º Serão certificadas através de Selo Azul as empresas que adotarem as medidas previstas no art. 1º.

§ 1º A outorga do Selo Azul será realizada após avaliação pelo comitê formado por um representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece), da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh), da Secretaria de Recursos Hídricos (SRH), do Comitê de Bacias e da Secretaria do Meio Ambiente (Sema).

§ 2º A entrega do Selo será feita pela Cagece e consistirá em certificado entregue em cerimônia pública realizada anualmente.

§ 3º As empresas contempladas com o Selo Azul terão ampla divulgação do resultado através dos meios de comunicação do Estado e o reconhecimento como “amigo da natureza”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de dezembro de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA

1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

2.º SECRETÁRIO

DEP. JULINHO

3.º SECRETÁRIO

DEP. AUGUSTA BRITO

4.º SECRETÁRIA

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ANTÔNIO MARCONI LEMOS DA SILVA (RESPONDENDO)

Secretaria da Administração Penitenciária

Secretaria das Cidades

PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA (RESPONDENDO)

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA (RESPONDENDO)

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

LEI Nº16.783, 27 de dezembro de 2018.

(Autoria: Audic Mota)

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ECONOMIA DE ÁGUA PELAS EMPRESAS PRIVADAS INSTALADAS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos de novas edificações sob a responsabilidade das empresas privadas no Ceará devem adotar todas as providências para economizar e evitar o desperdício de água nas instalações hidráulicas e sanitárias de suas edificações.

Parágrafo único. As providências de que trata o caput deste artigo se referem à implantação ou adequação de:

I – torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios acionados manualmente e com ciclo de fechamento automático por sensor de proximidade ou por pressão;

II – torneiras com arejadores;

III – torneiras com acionamento restrito para áreas externas e de serviços; e

IV – bacias sanitárias com volume de fluxo não excedendo a 6 (seis) litros.

Art. 2º Serão certificadas através de Selo Azul as empresas que adotarem as medidas previstas no art. 1º.

§ 1º A outorga do Selo Azul será realizada após avaliação pelo comitê formado por um representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece), da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogeh), da Secretaria de Recursos Hídricos (SRH), do Comitê de Bacias e da Secretaria do Meio Ambiente (Sema).

§ 2º A entrega do Selo será feita pela Cagece e consistirá em certificado entregue em cerimônia pública realizada anualmente.

§ 3º As empresas contempladas com o Selo Azul terão ampla divulgação do resultado através dos meios de comunicação do Estado e o reconhecimento como “amigo da natureza”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº16.784, 27 de dezembro de 2018

(Autoria: David Durand)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO VALOR DOS IMPOSTOS EMBUTIDOS NO PREÇO DE PRODUTOS EM SERVIÇOS COMERCIALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito de o consumidor saber, antes, durante a negociação e depois da compra, o valor aproximado dos impostos embutidos no preço do produto ou do serviço.

§ 1º A divulgação dos preços deve ser feita de forma destacada e acessível, permitindo que o consumidor diferencie, imediatamente, o valor do produto do valor dos impostos embutidos no preço final.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a toda e qualquer exposição pública para a venda, inclusive em vitrines e similares.

§ 3º O disposto neste artigo é inaplicável à propaganda comercial, que deve observar a legislação federal pertinente.

Art. 2º Qualquer cidadão tem legitimidade para representar ao Ministério Público ou aos órgãos de defesa do consumidor informando sobre o descumprimento desta Lei.

Art. 3º A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento comercial a retirada imediata da exposição dos produtos em desacordo com esta Lei, sem prejuízo da aplicação das penas de:

I – advertência;

II – multa de 30 (trinta) UFIRCEs (Unidades Fiscais do Estado do Ceará), por produto em desacordo com esta Lei.

Art. 4º Na forma do art. 31 da Lei Complementar n.º 30, de 26 de julho de 2002, a multa de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei, reverterá para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, na forma e termos da Constituição Estadual.

Art. 5º Os estabelecimentos dos quais trata a presente Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua entrada em vigor, para se adequarem ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

